



PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARITINGA

LEI N. 131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1953

Dispõe sobre isenção do imposto
Predial Urbano.

ERNESTO SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga,
usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ saber que a Câmara Municipal decreta e êle promulga
a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Predial Urbano, pelo
espaço de 10 (dez) anos, os prédios que forem construídos nas
zonas urbanas e suburbanas do Município, exclusivamente para
residência dos seus proprietários, dentro do prazo de dois anos.

§ 1º - Entre os prédios a que se refere êste artigo com-
preendem-se também os de construção iniciada, embora não con-
cluída antes da extinção do prazo estipulado, desde que os ser-
viços de construção não sofram solução de continuidade.

§ 2º - Gozarão dos benefícios da presente lei os prédios
iniciados ou terminados no período de 28 de abril de 1953 a 16
de novembro de 1953.

Artigo 2º - A isenção cessa imediatamente desde que os
proprietários deixem de residir nos prédios beneficiados ou de-
de que êstes sejam alienados.

Artigo 3º - (Vetado)

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 28 de novembro
de 1953.

.....*Ernesto Salvagni*.....
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de novembro
de 1953.

.....*Assisato Pires*.....
SECRETÁRIO DA PREFEITURA